

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRIBUIÇÃO MENSAL EXTRAORDINÁRIA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO – AMPLA, PARA SUBSIDIAR AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.989.322/0001-69, para subsidiar parte das ações da entidade regional representativa de Municípios no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A contribuição extraordinária prevista no caput foi devidamente aprovada em assembleia geral ordinária da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, em 12/03/2021.

§ 2º Os recursos provenientes desta contribuição deverão ser aplicados na execução de procedimentos de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), por parte das instituições de saúde beneficiárias definidas em assembleia geral ordinária da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

Art. 2º A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será no valor mensal de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), pelo período de 3 (três) meses.

Art. 3º A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será efetuada pelo período de três meses, podendo ser estendida para o prazo máximo de seis meses, caso haja deliberação em assembleia geral da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

Art. 4º Os repasses contributivos ficam condicionados à aplicação exclusiva no plano de trabalho apresentado pelas instituições de saúde junto à Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

Art. 5º Os recursos devem ser transferidos para conta corrente exclusiva da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, aberta somente para esta finalidade.

Art. 6º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal exigir que os recursos objeto desta Lei sejam movimentados em conta corrente exclusiva das instituições de saúde beneficiárias do valor financeiro a ser aplicado pela Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, bem como obter a prestação de contas completa em até trinta dias após o término dos repasses financeiros.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais) com a seguinte classificação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701.10.301.0034.2050 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
33504100000000-3040 CONTRIBUIÇÕES

Art. 8º Servirão de recursos para dar cobertura aos créditos especiais, abertos pelo artigo anterior, os seguintes recursos serão retirados do superávit do exercício anterior.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO
Aos 19 dias de Março de 2021


JEANICE DE FREITAS FERNANDES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA: Ilustres membros do Poder Legislativo Municipal. Nosso Município enfrenta uma grave crise de saúde ocasionada pelo agravamento da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), que está, há mais de um ano, assolando nosso País. A situação local que se apresenta é a mesma enfrentada pelos demais municípios da região, do estado e do país. Os níveis de contágio populacional e o poder de proliferação do vírus voltaram a ser altíssimos, ocasionando óbitos em grande escala, como é de conhecimento público e notório. Além disso, pela primeira vez durante esta pandemia, a ocupação de leitos clínicos e de UTI, ambos COVID, estão esgotados, fazendo com que os Hospitais tenham uma demanda crescente deste tipo de serviço, acarretando, com isso, o aumento dos custos de operação. Estes atendimentos demandam alto grau de especialização de profissionais, materiais e medicamentos de alto custo financeiro, readequação de espaços físicos junto aos hospitais de modo a atender a maior demanda de pacientes, dentre inúmeras outras ações que impactaram gravemente as finanças das instituições de atendimento populacional na área da saúde. Os hospitais de referência para o nosso Município quando se trata de atendimento de média e alta complexidade são localizados em Passo Fundo. São estas instituições que oferecem as condições de tratamento aos pacientes que necessitam de atendimento em estágios avançados da doença. Ou seja, quando a demanda de tratamento de paciente oriundo da rede pública municipal de saúde não puder mais ser oferecida pelo suporte municipal existente, tendo em vista a insuficiência de recursos médicos para o seu atendimento, este paciente é recebido pelas instituições de saúde que de referência, que são os Hospitais localizados em Passo Fundo (São Vicente de Paulo e Hospital de Clínicas). Este é o motivo que desencadeou a criação da contribuição extraordinária prevista neste projeto de lei. Como a demanda de serviços e materiais aumentou de forma a impactar as finanças destas instituições de saúde, é necessário um pequeno aporte financeiro por parte de nosso Município, somado ao aporte dos demais Municípios que compõem a AMPLA, para que esta Associação Representativa execute as ações necessárias para dar suporte aos hospitais, evitando um colapso ainda maior do sistema de saúde. Por se tratar de uma ação de saúde a nível regional, a via que se consagra a mais viável e segura, juridicamente, para o aporte de recursos é aquela que congrega a Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, que já deliberou em assembleia geral ordinária sobre o recebimento dos recursos oriundos desta contribuição extraordinária que se está a criar, com a consequente destinação dos mesmos para as instituições de saúde tidas como referência regional para todos os Municípios que compõem a entidade representativa. Deste modo, entendemos ser um projeto de lei de suma importância para a população, tratando-se de um caso de relevância em saúde, o que nos faz a solicitar aos nobres Edis a sua aprovação de forma célere. **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**